



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 21/2024

ALTERA O INCISO XXVIII DO ARTIGO 2º E OS ARTIGOS 9º, 22, 36, 39, 41, 42, 54, 57, 68, 69, 73 e 74 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2024, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO.

Art. 1º Altera-se a redação do inciso XXVIII do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

XXVIII - parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 6.472, de 20 de dezembro de 2013;

Art. 2º Altera-se a redação dos artigos 9º, 22, 37, 39, 41, 42, 54, 57, 68, 69, 73 e 74 do Projeto de Lei Complementar nº 21/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º. Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 7.546, de 5 de outubro de 2023, os estabelecimentos bancários e instituições financeiras instaladas no Município de Itajaí, relacionados na referida Lei, estão obrigados a afixar número significativo de cartazes em locais visíveis dentro de suas dependências, em especial no local de aquisição das senhas, que contenham, de forma clara e ostensiva, os tópicos principais daquela Lei, sendo eles:

I - número da Lei;

II - tempo máximo de permanência nas filas; e

III - órgão fiscalizador com o respectivo número telefônico e endereço para denúncias.

[...]

Art. 22. Conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 7.141, de 1 de abril de 2020, deverá ser criado link próprio de transparência, no site oficial do Município, indicando todas as doações recebidas em bens, equipamentos, insumos e valores, bem como todos os gastos do Fundo Municipal de Recebimento de Doações para Enfrentamento da COVID-19 (FMURDEC-19), instituído pela Lei nº 7.141, de 1 de abril de 2020, indicando expressamente todas as contratações realizadas na forma do artigo 5º da referida Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



[...]

Art. 36. Conforme disposto no artigo 224, da Lei Complementar 441, de 6 de novembro de 2023, as unidades de ensino da rede municipal de educação devem afixar em suas dependências, em local visível, uma placa ou cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência no Município de Itajaí.

Parágrafo único. Deverão conter na placa ou cartaz os números de telefone: da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, da Central de Atendimento à Mulher, da Delegacia da Mulher e do Conselho Tutelar.

[...]

Art 39. Conforme disposto no artigo 4º, da Lei 7.191, de 14 de setembro de 2020, as unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo da referida Lei, informando sobre a possibilidade de agendamento telefônico para consultas médicas.

[...]

Art 41. Conforme disposto no artigo 14, da Lei 3.076, de 28 de maio de 1996, é assegurado a qualquer pessoa o acesso a informações e a obtenção de certidões e fotocópias de quaisquer atos, contratos, decisões, despachos ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões e permissões de que trata a referida Lei, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros no Município de Itajaí, inclusive o direito de vista no processo pertinente, no âmbito da repartição e instalações do poder concedente.

[...]

Art 42. Conforme disposto no artigo 21-A, da Lei 5.105, de 26 de maio de 2018, o Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão aos contribuintes, no Portal da Transparência do Município de Itajaí e no Jornal do Município, as principais informações acerca da arrecadação e despesas do estacionamento rotativo pago, devendo constar obrigatoriamente na publicação, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público:

- I - arrecadação total do sistema de estacionamento rotativo pago;
- II - número de vagas ativas, separadas por categoria;
- III - divisão e destinação dos recursos arrecadados;
- IV - quantidade de notificações autuadas, separadas por categoria;
- V - despesas realizadas com os recursos arrecadados pelo sistema de estacionamento rotativo pago.

[...]

Art 54. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 50 da Lei nº 6.472, de 20 de dezembro de 2013, as informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser disponibilizadas por meio de site oficial.

[...]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art 57. Conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 6.447 de 4 de dezembro de 2013, os órgãos e unidades contratantes deverão publicar no site do Poder correspondente, a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, indicando:

- I - o contratado;
- II - o objeto;
- III - os preços unitários, mensal e global, com as respectivas unidades de medida;
- IV - o quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato, quando a contratação implicar dedicação exclusiva de empregados da contratada;
- V - os valores máximos adotados;
- VI - a produtividade de referência e a produtividade contratada;
- VII - as datas de referência para eventuais repactuações e os instrumentos legais a que se vinculam; e
- VIII - a variação percentual entre os valores contratados e os repactuados e os novos valores decorrentes.

(...)

Art 68. Conforme disposto no § 4º do artigo 5º da Lei nº 6.853, de 9 de fevereiro de 2018, a Bolsa Esportiva Municipal concedida para atletas nos termos da referida Lei, terá suas atas de avaliação dos beneficiados publicadas no site oficial do Município, devendo constar a pontuação do beneficiado com base nos critérios de avaliação fixados, o valor mensal concedido e a quantidade de parcelas, sem prejuízo das possibilidades de desligamento previstas nos §1º e §2º do artigo 6º da mesma Lei.

Art 69. Conforme disposto no §2º do artigo 1º, da Lei nº 7.111, de 17 de dezembro de 2019, o Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão aos contribuintes, no Portal da Transparência do Município de Itajaí, as principais informações acerca do andamento das ações realizadas através da operação de crédito aprovada pela referida Lei, devendo constar obrigatoriamente na publicação, sem prejuízo de outras informações consideradas importantes e de interesse público pelo Executivo Municipal:

- I - valor investido em contrapartida, se houver, acumulado e no mês;
- II - valor liberado pelo órgão de crédito, acumulado e no mês;
- III - obras, serviços e/ou ações em andamento, com os valores investidos, acumulado e no mês, número do processo licitatório, nome da empresa vencedora e previsão de conclusão;
- IV - obras, serviços e/ou ações a iniciarem, com a previsão do semestre e ano de início e término; e
- V - parcelas do financiamento pagas e previsão de valores e datas para as parcelas vincendas.

(...)

Art. 73. Conforme disposto no artigo 366, da Lei Complementar Municipal nº 441, de 6 de novembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação na página oficial do Município, nos carnês de pagamento do IPTU e nos boletos bancários de cobrança deste, sobre as informações necessárias e texto explicativo sobre os requisitos legais e procedimento para isenção de IPTU.

Parágrafo único. O texto a que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, com texto



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art. 74. Conforme disposto no §5º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, o Município de Itajaí publicará em seu site institucional os beneficiários da referida Lei Complementar, citando:

- I - razão social e CNPJ;
- II - descrição do estímulo ou incentivo fiscal concedido;
- III - prazo da concessão do benefício;
- IV - descrição da contrapartida por parte do beneficiário, se houver;
- V - cópia da decisão concedente, atas das sessões de apreciação e deliberação do CMDES, cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias à concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda substitutiva tem como objetivo garantir a legalidade da tramitação de Leis, mencionando corretamente as leis correlatas à matéria que não serão revogadas neste dispositivo, evitando assim, no futuro, indagações sobre a duplicidade de matérias dispostas nas Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD